



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Referência :** Recurso Administrativo  
Processo: 00018/1979/019/2011  
RIMA INDUSTRIAL S/A

### À CÂMARA NORMATIVA RECURSAL - CNR DO COPAM / MG

Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto por RIMA INDUSTRIAL S/A à Câmara Normativa Recursal – CNR do Copam / MG, contra a não concessão de acréscimo de 02 (dois) anos à validade de sua Licença de Operação.

Conforme Recurso Administrativo interposto, a recorrente foi autuada em 2010 (Auto de Fiscalização 16537/2010 e respectivo Auto de Infração 7883/2010). Tal auto de infração ainda não transitou em julgado.

O prazo concedido para validade de revalidações de Licenças é definido no art. 1º, §1º da Deliberação Normativa COPAM 17/96:

*Art. 1º. § 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.*

Embora o referido parágrafo sofra de uma redação confusa, ele estabelece três situações distintas:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Se o empreendimento incorreu em **penalidade transitada em julgado**, ele sofre a **pena de redução de 02 anos** de seu prazo de validade, até o limite de 04 anos.
- Se o empreendimento **não sofreu qualquer penalidade** ele tem assegurado um **bônus de acréscimo de 02 anos** ao seu prazo de validade, até o limite de 08 anos.
- Se o empreendimento incorreu em **penalidade**, mas ela **não transitou em julgado**, ele **não sofre pena, nem merece bônus**, mantendo seu prazo original de validade.

Tal raciocínio é percebido até por interpretação gramatical, uma vez que o trânsito em julgado só é mencionado na parte da norma que fala em redução, não na parte que fala em acréscimo. Ademais, é um raciocínio lógico pois, se não fosse assim, só teríamos licenças com mais 02 anos ou menos 02 anos e nenhum empreendimento com a manutenção do prazo original.

E que nem se diga que estaríamos aplicando uma penalidade sem o devido trânsito em julgado. Penalidade seria a redução do prazo de licença. O acréscimo é um bônus a ser concedido a quem teve desempenho ambiental exemplar, sem qualquer indício de irregularidade. O auto de infração não transitado em julgado, embora não definitivo para aplicação de penalidade, é prova indiciária relevante o suficiente para afastar a concessão de qualquer benefício extraordinário.

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de acordo com o parecer único da SUPRAM e pela IMPROVIMENTO do recurso em foco.

É o parecer

Belo Horizonte, 01º de outubro de 2013.

**MAURO DA FONSECA ELLOVITCH**  
**Promotor de Justiça**